

PORTARIA N.º 92/2020, de 10 de dezembro de 2020.

O diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane–ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde (MS) n. 1289, de 27/06/2013, e pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ n. 201, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **Giovana Pinheiro da Conceição**, Siape 1635497, para exercer a função de Fiscal do Contrato que versará sobre a execução das atividades do Projeto “**Pesquisa e Capacitação em Biodiversidade das Doenças Transmissíveis por Vetores**”, cujo objetivo é o fomento das pesquisas em execução pelo Laboratório de Ecologia de Doenças Transmissíveis na Amazônia, do Instituto Leônidas & Maria Deane – EDTA/ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 2º O Contrato, que tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do referido Projeto, será firmado com a **Fundação de Apoio para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec**, CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, Inscrição Municipal nº 02.420.228, Inscrição Estadual nº 77.469.770, que contempla ainda os objetivos Geral e Específicos, acostados ao Processo nº 25792.000168/2020-29, quais sejam:

§ 1º **Objetivo Geral:** Fomentar as pesquisas do Laboratório – EDTA/ILMD/Fiocruz Amazônia através do desenvolvimento de parcerias internacionais e capacitação.

§ 2º **Objetivos Específicos:** Fortalecer as cooperações internacionais já existentes; Desenvolver Cooperação internacional com os países das fronteiras Panamazônica para controle das doenças transmissíveis por vetores; Treinar pesquisadores em diagnósticos e genotipagem, sequenciamento genético e inteligência artificial para diagnósticos.

Art. 3º O Recurso destinado ao custeio das atividades do referido projeto tem amparo na EMENDA PARLAMENTAR Nº 91180014, de autoria do Deputado Federal Marcelo Ramos - Fonte de Recurso: 6188000000 - Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º No impedimento da fiscal, esta será substituída pela servidora **Helena Maria Maués Guedes Coutinho**, Siape 1555933;

Art. 5º Compete ao fiscal de Contrato as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a execução físico-financeira do Contrato, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratado e do contratante, valor contratado e pagamentos, com apresentação de relatório mensal, ou tempestivamente quando solicitado, ao Vice-Diretor de Gestão do ILMD/Fiocruz Amazônia;

II - Atestar a qualidade dos serviços contratados, desde que estejam em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

III - Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e informar ao seu superior sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato, objeto da fiscalização;

V - Comunicar formalmente à Vice-Diretoria de Gestão as eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais, informando todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI - Solicitar aos setores competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

VII - Zelar pela fiel execução do Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade das refeições, dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

Art. 6º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme preceitua o capítulo III, Seção IV, art. 67, da Lei 8.666, de 21/6/1993;

Art. 7º O referido Contrato foi assinado no dia 29 de setembro de 2020.

Art. 8º Tornar sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 9º Determinar sua publicação em canal de comunicação interna do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua emissão, vinculando-se à vigência do projeto e de suas respectivas prorrogações.

É a determinação. Cumpra-se e publique-se.



Sérgio Luiz Bessa Luz

Diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia
Portaria Ministerial nº 1289/2013 - MS